

CERTIFICADO que no data 08 03 17
foi publicado no Placar Oficial (Site) 2
deste Município o (a) Contrato nº 3117
de nº _____ do dia 08 03 17
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 031 /2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA-EPP na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ sob o nº: 04.217.572/0001-88, com sede na Avenida T-10 nº 208 SL 503 – ED. News Times Square, Setor Bueno, CEP: 74223-060, telefone: (62) 3954-0401, e-mail: teresacortez11@gmail.com, representado neste ato por sua representante legal, Srta. Teresa Cortez dos Santos, brasileira, solteira, empresaria, natural de Santa Cruz – Piauí – PI, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora da cédula de identidade, RG. nº 2.684.487 2º Via, expedida pela SSP-GO e inscrita no CPF nº 527.553.631-34.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 03 de março de 2017, Processo Administrativo nº 217/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicações oficiais no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornais de grande circulação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracanjuba e suas Secretarias, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	V. UNIT	V. TOTAL
1	Publicações no diário oficial do estado de Goiás - DOE/GO	cm/coluna	1800	RS 60,00	RS 108.000,00
2	Publicações no diário oficial da União - DOU	cm/coluna	1000	RS 48,00	RS 48.000,00
3	Publicações em jornal de grande circulação	cm/coluna	1800	RS 20,00	RS 36.000,00
				TOTAL GERAL	RS 192.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2017, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

2

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria da Administração na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Solicitar as publicações adjudicadas, de forma parcelada, desde que cumpridos os termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e contrato;
- h) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- i) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar as publicações em até dois dias do momento de recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente, apresentando Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;
- b) Na nota fiscal deverá ser especificado o número do item com a respectiva quantidade, em concordância com a contratação, bem como em acordo com as ordens de serviços. A Nota Fiscal deverá conter a quantidade de cm/coluna de cada publicação/jornal. Caso estejam em desacordo, as mesmas não serão recebidas.
- c) Refazer de imediato, após notificação formal, as publicações em desacordo com as especificações da solicitação.
- d) Não serão aceitas as publicações que estiverem em desacordo com as solicitações das Secretarias, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

3

- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- f) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução das publicações, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Emitir relatório das publicações efetuadas quando assim que for solicitado pelo Gestor do contrato;
- k) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.
- l) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- m) Enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação por meio eletrônico, cópia legível das publicações, para o email licitacaopiracanjuba@hotmail.com ou e-mail emissor da solicitação de publicação, para comprovação da publicação.
- n) Enviar juntamente com a fatura, uma edição do jornal para a comprovação e arquivamento da publicação, sob pena de não ser liberada a fatura para pagamento.
- m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

As publicações serão recebidas:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

4

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretária da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes. A Nota Fiscal deverá conter a quantidade de cm/coluna de cada publicação/jornal;
- b) As publicações serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação do Contrato, e requisição/solicitação devidamente encaminhada por meio eletrônico (email), com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- c) Não serão aceitas publicações de fora do prazo preestabelecido, ou que estiverem em desacordo com quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- d) Efetuar as publicações em até dois dias do momento do recebimento da solicitação/requisição enviada por autoridade competente por meio eletrônico (email), com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- e) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- f) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- h) As publicações serão solicitadas e efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

5

a) O contrato terá validade 12 (doze) meses, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

b) Quando da prorrogação da vigência de que trata esta cláusula, poderá ocorrer o realinhamento de preços, a cada período de doze meses aplicando-se no caso, o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.04.122.0407.2005 3.3.90.39 f.082 – Secretária de Administração

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Srta. Talia Cordeiro dos Santos, nomeada pela Portaria nº 01/2017, do dia 01 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

6

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

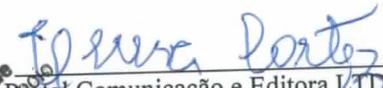
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

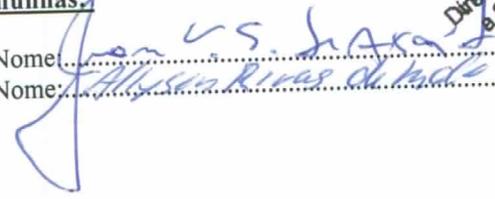
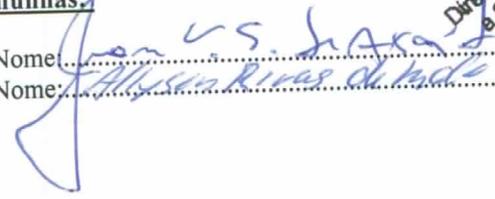
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 08 de março de 2017.


João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
Contratante


Tereza Cortez dos Santos
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: 
02) Nome: 

CPF: 04051839122

CPF: 70317160125